

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

Suprime-se o art. 5º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o art. 5º da Medida Provisória, artigo que cria o inciso XI do parágrafo 3º do artigo 74 da Lei nº 9.430/1996, o qual restringe a compensação de créditos de PIS/Cofins para o pagamento de débitos de outros tributos federais. A Medida Provisória nº 1.227/2024 apresenta restrições à compensação de créditos de PIS/Cofins, o que pode resultar em significativo aumento da carga tributária para as empresas do setor de petróleo e gás, conforme análise de especialistas e entidades representativas do segmento.

A imposição dessas restrições viola princípios constitucionais fundamentais, como o da não cumulatividade, que visa evitar a bitributação do mesmo fato gerador. Além disso, a medida pode gerar insegurança jurídica ao setor, afetando negativamente o ambiente de negócios e desestimulando investimentos necessários para a exploração e produção de petróleo e gás.

A supressão do art. 5º da Medida Provisória, se mostra essencial para preservar a competitividade das empresas do setor, garantindo-lhes a possibilidade de utilizar os créditos de PIS/Cofins para compensar outros tributos federais. Tal medida é fundamental para manter a viabilidade econômica das operações e promover o desenvolvimento sustentável do setor de petróleo e gás no Brasil.

Portanto, esta emenda busca corrigir os possíveis efeitos adversos da Medida Provisória nº 1.227/2024, assegurando que as empresas do setor possam continuar contribuindo para o crescimento econômico do país de forma equilibrada e justa.

Sala da comissão, 6 de junho de 2024.

 Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9995925609>